

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG.

CONFIANÇA PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, estabelecida a RUA JOSE ALBERTO DE CASTILHO, Nº 4JA248 - BAIRRO FILGUEIRAS - JUIZ DE FORA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 65.223.976/0001-79, neste ato representada por IGOR COSTA SALGADO, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO BREVE RELATO DA REFORMA

No dia 12/11/2024, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 32/2024 pelo município de Moeda/MG, com o objetivo de contratar serviços de dedetização para combate a pragas. Participamos do certame para o lote 2, cujo valor inicial estimado pela administração era de R\$ 58.657,02. Entretanto, a empresa PROTER CONTROL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ: 49.483.109/0001-16, sagrou-se vencedora com uma proposta de R\$ 8.500,00. Considerando que o valor apresentado pela empresa vencedora é manifestamente inexequível, não cobrindo sequer os custos mínimos necessários para a execução adequada do serviço conforme as exigências do edital, diante disso, assim como muitas outras empresas que vem se levantando a cada processo licitatório que participamos a fim de garantir o tratamento isonômico e a garantia de que o município está contratando empresas que cumprirão as obrigações no mais alto padrão de qualidade, interpomos o presente recurso administrativo, com o objetivo de demonstrar a impossibilidade de execução do contrato com a proposta ofertada e solicitar a desclassificação da empresa vencedora, garantindo a lisura e a responsabilidade do processo licitatório.

1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL E DESCONSIDERAÇÃO DOS DEVERES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

Como dito, a empresa PROTER CONTROL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, vencedora do lote 2 apresentou uma proposta com valores que, segundo análise são manifestamente inexequíveis. Nossa avaliação técnica, com base em uma planilha de custos mostra que os valores ofertados pela empresa não cobrem sequer os custos mínimos necessários para a execução dos serviços, comprometendo assim a qualidade e a segurança esperadas. Nossa avaliação contempla despesas essenciais para a operação, como insumos regulamentados para controle de pragas, equipamentos de segurança, alimentação e transportes, bem como os custos trabalhistas para profissionais habilitados, o que claramente

não foram levados em conta na proposta da PROTER CONTROL e que pode acarretar problemas ao município, pois veja, a NLLC que reforça o dever da administração exercer fiscalização ATIVA nos contratos administrativos quanto as conformidades trabalhistas e previdenciário das empresas contratadas, eis então a necessidade de realizar esse controle nessa primeira etapa da contratação.

LEI 14.133/2021

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Súmula 331 - TST, "V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da lei 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada

VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Embora essa obrigação seja explicitamente mencionada em situações de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é fundamental que o município adote, como prática exemplar e de boa gestão, a extensão dessa cautela a todos os contratos de prestação de serviços, independentemente de serem contratações "demo" ou não, pois essa ação preventiva protege o ente público de futuros questionamentos jurídicos e evita a



3277-5200



www.confianca.bio.br

responsabilização subsidiária ou solidária decorrente de inadimplementos das empresas contratadas.

Como dito, houve falhas na análise subsequente da exequibilidade da proposta apresentada. A avaliação de viabilidade econômica exige pareceres técnicos que, pela complexidade, demandam o envolvimento direto de profissionais, como por exemplo os Contadores do município. No entanto, o processo de verificação foi realizado de maneira superficial, restringindo-se a uma demonstração de gastos que não representa adequadamente a realidade da execução do contrato, não só desconsiderando os riscos de execução, mas também subestima a seriedade do processo licitatório.

Aceitar uma proposta financeiramente insustentável coloca a administração em uma posição vulnerável, pois o cumprimento do contrato claramente ficará comprometido pela precariedade dos serviços, pois ninguém realiza mágicas e aceitar o valor proposto pode até resultar na execução dos serviços por parte da empresa, porém claramente trará problemas aos fiscais de contratos que de acordo com a nova lei poderão ser punidos seriamente se não realizarem as anotações pertinentes as falhas identificadas e agir rigorosamente com essas empresas, pois veja o valor proposto está muito aquém de todas as outras empresas participantes que ofertam lances responsáveis e que garantem o cumprimento de todas as despesas, seja com produtos, deslocamentos, salários, verbas trabalhistas, previdenciárias, e empresas que participam mergulhando valores dessa forma somente para fecharem o máximo de contrato possível e que realizam serviços que estão por demais aquém, com toda certeza acarretará problemas a administração que deverá fiscalizar seriamente e agindo assim claramente o fiscal de contratos deverá apontar falhas e desconformidades pois como dissemos, ninguém faz mágicas, e essas empresas vem afetando a competitividade entre as empresas que trabalham seriamente e responsabilmente.

Tais carências aumentam os riscos de rescisão contratual, atrasos e a necessidade de novas contratações emergenciais ou a empresa pode até realizar a prestação de serviços como dissemos, porém, com a qualidade e eficiência muito aquém do esperado, o que se constatado poderá trazer sérios prejuízos a administração, até mesmo enquadramento como superfaturamento e severas responsabilizações ao ordenador da despesa, ao gestor do contrato e principalmente ao fiscal do contrato, pois essas praticas vem afastando prestadores de serviço qualificados, e incentiva a participação de empresas que abaixam seus valores a qualquer custo, somente para ganhar o contrato nos preços sem capacidade de manter a qualidade, desestabilizando o setor e penalizando aqueles que se empenham em manter o nível de excelência, o que não será mais tolerado e denunciado em todo processo que participarmos para que seja aplicada a justiça, além de adotarmos representações junto aos órgãos de controle externo competentes, pois não é possível que a grande maioria das empresas participantes desses processos licitatórios estejam cometendo tamanho equívoco de precificação.

2. DESCONFORMIDADE LATENTE DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

Outro ponto que precisa ser destacado é a própria pesquisa de preços realizada pela administração antes do certame. Esse levantamento é feito para garantir que as propostas representem fidedignamente a realidade do mercado, e a grande discrepância entre o valor



3277-5200



www.confianca.bio.br

proposto pela PROTER CONTROL e os valores de referência demonstra que a pesquisa foi consistente e embasada, mas a proposta recebida não. Assim, ao aceitar a proposta inexecutável da empresa, a Administração estaria desconsiderando sua própria pesquisa de mercado, sem que haja motivo para questionar sua validade.

Na esfera da jurisprudência, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento claro de que propostas inexecutáveis representam risco à boa execução dos contratos e ao interesse público. O TCU reitera que é papel da Administração garantir a exequibilidade das propostas antes de formalizar um contrato, baseando-se na Lei nº 14.133/2021, que exige avaliações rigorosas com o suporte de especialistas técnicos, no caso do parecer do contador do município:

“A importância da realização de uma ampla pesquisa de preços no mercado e de uma correta estimativa de custos é inconteste, pois fornece os parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado e verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado, afastando a prática de atos possivelmente antieconômicos.

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar as licitações e efetivar contratações, e deve refletir adequadamente o preço corrente no mercado e assegurar efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência”. (Acórdão nº 710/2007, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro.)

É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, da etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes”. (Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça.)

Doutrinadores renomados também reforçam que aceitar propostas desconectadas do mercado vai contra os princípios da licitação, que visam garantir a contratação de serviços viáveis e vantajosos, protegendo o erário e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, veja:

“Aniello Parziale e Antonio Cecílio Moreira Pires

Preço inexecutável, a rigor, é a proposta comercial ofertada pelo particular cujo teor apresenta valores insuficientes para cobrir os custos necessários para a regular execução do objeto da licitação nos moldes estabelecidos pela Administração no termo de referência ou projeto básico. Logo, uma proposta inexecutável não possui condições de ser executada pelo proponente e, fatalmente, surtirá os seus efeitos consubstanciados no inadimplemento contratual. Logo, o exame da inexecutabilidade da proposta é questão de fundamental relevo e, portanto, deve ser examinada quando do julgamento das propostas, propiciando a conversão do julgamento em diligência, nos termos do § 2º do art. 59, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Com fundamento no comando legal em exame, a Administração pode promover as suas avaliações, tomando por base contratações similares às já realizadas pelo órgão promotor da licitação, ou mesmo se utilizar de outras informações obtidas de outros órgãos públicos, bem como da iniciativa privada. Embora esta hipótese seja plenamente aceitável, é preciso que se faça um acurado exame da contratação que se encontra sendo utilizada como parâmetro, não só com relação às especificações do objeto, mas também com os condicionantes relativos a prazo de entrega ou prazo de execução, localidade e lapso temporal decorrido, dentre outros condicionantes que devem ser examinados, sob pena de se comparar situações absolutamente diferentes, e ao invés de solucionar adequadamente o problema, a revés, chegar-se-á a uma conclusão absolutamente distorcida. Admite-se, ainda, que, observando-se uma oferta supostamente inexecutável na fase de julgamento, deve a Administração promotora do certame franquear a oportunidade para o licitante comprovar que ela é exequível para executar o objeto demandado nos moldes estabelecidos pela Administração, comprovando tal viabilidade através da apresentação da planilha de formação de preço, além de documentação necessária para justificar as despesas lá assentadas. Ainda que a Lei disponha de modos distintos de verificação da exequibilidade da proposta, com disciplina alternativa, nos moldes preconizados pelo § 2º, nada obsta que isto ocorra concomitantemente, de forma que o agente de contratação forme a sua convicção, inclusive para efeito de examinar adequadamente as



3277-5200



www.confianca.bio.br

razões ofertadas pelo licitante. Cecílio Moreira Pires, Antonio; Parziale, Aniello. *Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais)* (pp. 451-452). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

José Cretella Júnior:

“Mas vantajosa não é a proposta de menor preço, mas a que se apresente mais adequada, mais favorável, mas consentânea com o interesse da Administração, observadas, sem dúvida, outras condições como o prazo, o pagamento do preço, a qualidade, o rendimento” (Ob. cit. p. 120).

Joel de Menezes Niebuhr

5.5.3 Desclassificação de propostas inexequíveis

A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. Frequentemente, a proposta inexequível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários à sua execução. **Por isso, diz-se “inexequível”, isto é, sem condições de ser executada.** O que importa à Administração é que a licitação e o contrato lhe propiciem resultado concreto. Para tanto, **é imprescindível avaliar se as propostas lançadas pelos licitantes possuem condições concretas de serem executadas (se são exequíveis).** Não basta selecionar a proposta com o menor preço ou com a melhor técnica; **é imperioso verificar se ela pode ser mantida, ou seja, se o licitante tem meios para adimplir a obrigação a ser assumida.** A proposta inexequível afeta, sobremaneira, os princípios da eficiência e da eficácia. O ponto é que o aludido princípio deve ser apurado com vistas à satisfação concreta dos interesses públicos, o que ocorre com a execução do contrato. Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. **As consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços defeituosos a obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios.** É de se reconhecer, em regra, a existência de **equação de proporcionalidade entre o preço**

ofertado pelo licitante e a qualidade do seu produto. Ou seja, normalmente, o produto de boa qualidade apresenta preço mais elevado do que o produto de má qualidade. Nesse contexto, de nada adianta à Administração pagar preço muito baixo, **economizando, por vezes, 5%, 10% ou 20%, e receber produto de péssima qualidade, que não funciona, que não propicia os resultados concretos visados pelos interesses públicos.** A grande dificuldade em torno da desclassificação de propostas inexecutáveis reside na tarefa de apartá-las das propostas extremamente vantajosas. **Ora, a Administração não está impedida de obter oferta realmente excepcional que produza vantagem substancial em relação às demais. O ponto é que a proposta inexecutável se parece em tudo com a proposta extremamente vantajosa.** O limite entre uma e outra é tênue. **Os agentes administrativos, ao receberem propostas de valores baixos, tendem, em vez de desclassificá-las ao argumento de que são inexecutáveis, a sentir-se satisfeitos, preferindo classificá-las, achando que, inclusive, cumpriram exemplarmente os seus deveres.** Mas, repita-se, a classificação de propostas inexecutáveis talvez seja o que de pior pode vir a acontecer para a Administração em licitação pública, provocando contratos desvantajosos, com objetos de má qualidade etc. Logo, para evitar tais prejuízos, **é imperativo que os agentes administrativos procedam à análise rigorosa acerca de pretensa inexecutabilidade das propostas, valendo-se de critérios e procedimentos prestantes a distingui-las das propostas altamente vantajosas.** Portanto, antes de considerar ou não proposta inexecutável, **a Administração deve verificar quais motivos impulsionaram a proposta e se, por razões especiais, há meios de ela ser adimplida.** Em hipótese alguma a ordem jurídica veda ou restringe que os particulares procurem novas tecnologias, invistam no aprimoramento de seus produtos e ofereçam à Administração propostas mais vantajosas. Insista-se que a linha entre as propostas inexecutáveis e as excepcionais, porém executáveis, é tênue. É necessário analisar caso a caso, porque as peculiaridades de determinada situação fática se constituem no fator preponderante para se precisar quais propostas podem e quais não podem ser cumpridas. Niebuhr, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo* (p. 787 - 788). Fórum. Edição do Kindle.



3277-5200



www.confianca.bio.br

Marçal Justen Filho

A viabilidade da execução material deve ser entendida tanto na acepção absoluta como na relativa. Assim, será inexequível proposta que envolva conduta impossível de ser realizada perante os conhecimentos técnico-científicos. Por exemplo, a proposta de executar certa obra com materiais não disponíveis na Terra. Também será inexequível a proposta que, embora de execução teórica viável, revele-se inviável para o caso concreto. No exame das circunstâncias, verifica-se que o licitante não terá condições materiais de cumprir aquilo que propõe. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (p. 720). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

22) A oferta de preços inexequíveis (incs. III)

Um dos problemas com que a Administração se depara com frequência reside na oferta pelo particular de preços irrisórios ou insuficientes para assegurar a remuneração do licitante.

22.1) O conceito de preço inexequível

A inexecuibilidade do preço consiste na insuficiência da remuneração pretendida pelo licitante para a execução do objeto descrito no edital. A inexecuibilidade se verifica quando o custo (direto e indireto) para executar a prestação, tal como descrita no edital de licitação, é superior ao valor da remuneração pleiteada pelo licitante.

22.2) A distinção entre preço vantajoso e preço inexequível

Não se confundem as ideias de preço vantajoso e de preço inexequível. O preço vantajoso é o preço reduzido, mas suficiente para a cobertura das despesas diretas e indiretas relativas à contratação. O preço inexequível é aquele insuficiente para remunerar os custos incorridos para a execução da prestação.

22.3) A dificuldade de determinação de limite preciso para a inexecuibilidade

É muito problemático – inclusive para os próprios particulares – determinarem com exatidão o limite da inexecuibilidade. A formulação da proposta envolve estimativas, que se fundamentam em projeções quanto aos encargos diretos e indiretos. Para obter a vitória na

licitação, o particular poderá reduzir ao mínimo as suas estimativas de custos. Isso poderá conduzir a propostas muito vantajosas, sem que exista uma determinação abstrata que seja precisa e exata relativamente ao limite de exequibilidade. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (p. 724). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

29.2) Ainda a exequibilidade da proposta



A suficiência do valor proposto para assegurar o custeio das despesas incorridas pelo licitante para executar a proposta é um requisito de aceitabilidade da proposta. Quando o valor ofertado pelo licitante não é suficiente para assegurar a satisfação dos custos e das despesas (de qualquer natureza) relativos à execução da prestação contratual, configura-se proposta inexecutável. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (pp. 729-730). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.

Portanto, está mais do que demonstrado que a Administração deve exigir comprovações concretas a proposta da PROTER CONTROL de forma criteriosa e com o suporte do departamento financeiro e do setor técnico, conforme a boa prática exige. A desclassificação da empresa é óbvia e urgente para assegurar que o contrato será executado com os níveis de qualidade e segurança exigidos, promovendo assim uma concorrência leal e sustentável.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, define no artigo 34 que, para bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade quando as propostas apresentam valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Com base nessa norma, cabe à Administração, ao identificar valores suspeitos, exigir que o licitante comprove a viabilidade econômica de sua proposta, afastando qualquer indício de inexecutabilidade e assegurando que todos os custos envolvidos são realmente cobertos e não simplesmente aceitar qualquer planilha de custos somente para cumprir a proforma e dizer que fora solicitado e a empresa apresentou, essa prática de apenas exigir por obrigação vem sendo veementemente condenada pelos tribunais perante a nova lei que traz todo um regulamento de documentação da fase interna, portanto a administração precisa ser profissional, exigir uma comprovação de custos realmente detalhada que reflita a verdade absoluta.

Como contribuição por sermos uma empresa do ramo, fornecemos algumas sugestões ao município para a comprovação de exequibilidade que citamos até o momento, no qual o licitante deve fornecer documentos que detalhem rigorosamente sua estrutura de custos e comprovem a viabilidade da proposta, devendo a administração exigir a fim de se resguardar de possíveis responsabilizações a comprovação de:

- I. **Documentação de Comprovação de Custos e Insumos:** O licitante deve abrir planilhas que detalhem todos os custos diretos e indiretos, incluindo insumos,

 3277-5200  www.confianca.bio.br

materiais, encargos trabalhistas, e os funcionários necessários. Além disso, é essencial que esses dados mostrem a relação com o mercado, evidenciando sua compatibilidade com a execução do objeto contratual. A planilha deve incluir ainda o lucro projetado da operação para que a Administração tenha uma visão clara da margem financeira disponível e das condições reais de execução.

- II. **Comprovação Fiscal e Tributária:** Para empresas enquadradas no Simples Nacional, exige-se o envio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) relativo ao mês anterior, como forma de validar o percentual efetivo do imposto pago. Já para empresas sob o regime de Lucro Real ou Presumido, deve-se fornecer a memória de cálculo ou um resumo dos impostos do último mês, devidamente assinados pelo contador responsável, assegurando que os encargos fiscais foram considerados no valor proposto.
- III. **Evidência do Custo dos Produtos e Insumos Utilizados:** Para comprovar o custo real dos produtos e insumos envolvidos na prestação do serviço, a empresa deve anexar a nota fiscal de entrada dos produtos que serão utilizados e não apenas se referir que os produtos estão em estoque.

Assim, a exigência desses documentos será necessária para que a Administração possa verificar, de forma rigorosa, se a proposta atende aos parâmetros de exequibilidade. A partir dessa análise, será possível garantir que o licitante cumpre com as condições de mercado e possui condições reais de executar o objeto licitado de acordo com os padrões exigidos.

Conforme abordado até o momento, trazemos à baila o acontecido em um processo licitatório semelhantes, destacamos o exemplo do Município de Jacutinga/MG no Pregão Eletrônico nº 74/2024, realizado em 25/09/2024. Na ocasião, a administração pública demonstrou seriedade e rigor na análise das propostas ao desclassificar diversos licitantes que não comprovaram a exequibilidade de suas ofertas. A exigência de uma demonstração clara e técnica dos custos foi um critério fundamental, que levou à desclassificação de propostas com valores manifestamente inexequíveis pois empresas não fizeram questão de atender a tais requisições e culminando na sua pronta desclassificação, garantindo que apenas propostas viáveis e realistas fossem aceitas e veja, nesse processo que o município está fazendo tem várias propostas válidas como exigimos, e não apenas a nossa.

A atitude adotada pela Sra. Pregoeira de Jacutinga/MG é um exemplo de zelo e comprometimento com o interesse público, ao cobrar um detalhamento rigoroso das planilhas de custos para que não houvesse dúvidas sobre a capacidade real dos licitantes em cumprir com o objeto licitado. Essa postura assegurou que o município não corresse o risco de contratar serviços de qualidade inferior ou de enfrentar problemas com a execução contratual devido a propostas mal fundamentadas. Dessa forma, sugerimos que o Município entre em contato com a Sra. Pregoeira do Município de Jacutinga/MG, responsável pela condução daquele processo licitatório, a fim de tomar como exemplo essa prática eficaz de análise de exequibilidade.

Portanto, ao aceitar propostas inexequíveis, a Administração corre o risco de adquirir produtos e serviços aquém dos requisitos estabelecidos, o que prejudica o interesse público, além de demais riscos que já citamos.

A Administração deve ter a responsabilidade e a coragem de desclassificar propostas que não demonstrem a viabilidade da execução direta. Com base na Lei de Licitações, cabe ao município agir com firmeza para assegurar que as propostas atendam não apenas ao preço, mas também à qualidade e à responsabilidade na execução, conforme as diretrizes do edital e em benefício do interesse público.

No caso narrado, A proposta apresentada pela empresa PROTER CONTROL para o lote 2 representa um desconto expressivo de aproximadamente 85,5%, algo que não se sustenta realisticamente dentro das práticas de mercado. A análise da planilha de custos estimada revela que, apenas para cobrir os custos básicos dos insumos necessários de acordo com o descrito pelo Termo de Referência que obrigatoriamente deve ser seguido por todas as empresas participantes, e para isso, tomamos como base o próprio descritivo de produtos declarado e que serão utilizados pela empresa recorrida como base.

Tendo em vista que o município não trouxe quantos metros quadrados tem os locais onde serão prestados os serviços, porém trouxe como unidade de medida o fato de serem “cômodos”, trazendo ao todo 236 cômodos, o que pode variar muito os tamanhos de cada um, uns menores outros maiores, porém pela experiência vamos calcular uma média de 20 metros quadrados por cômodos (o que claramente é um cálculo razoável) e são duas prestações de serviços ao ano, o que indica uma execução a cada 6 meses, então para realização do serviço todo seria o cálculo de 472 cômodos de 20 metros quadrados, o que daria 9440 m² ao ano, aplicações interna e externa conforme traz o edital.

Conforme dito anteriormente, a análise apresentada demonstra que a proposta da empresa contém inconsistências significativas em relação à quantidade e ao custo dos produtos necessários para a execução de um serviço de controle de pragas eficiente e conforme as exigências do edital.

Em primeiro lugar, destacamos a utilização prioritária do produto SCRE4M, cujo custo médio de mercado é de R\$ 210,00 por litro. A ficha técnica indica que, para cada 160 ml, o produto cobre aproximadamente 200 metros quadrados. Portanto, para uma cobertura eficaz que alcance a totalidade da área contratada, seria necessário um volume mínimo de 7,5 litros de SCRE4M, uma vez que essa é a dose recomendada para o combate de todas as pragas mencionadas no Termo de Referência, incluindo escorpiões. A utilização de qualquer outra dosagem inferior ou a substituição por produtos mais baratos para pragas específicas (como baratas ou piolhos) implicaria no aumento do custo total e comprometeria a eficácia do serviço, visto que a aplicação precisa abranger toda a área para garantir a qualidade e a efetividade do controle.

Adicionalmente, a necessidade de aplicação de barreiras químicas em cada cômodo com o produto SCRE4M reforça a inviabilidade de usar múltiplos produtos, sendo mais vantajoso e eficaz manter a uniformidade do tratamento com SCRE4M na dosagem de 160 ml por aplicação.

Quanto ao segundo produto, o RIGON, a ficha técnica e os valores de mercado indicam que cada 1 kg contém 50 blocos de 20g, com o custo de R\$ 94,90 por kg. Conforme as especificações técnicas, a aplicação eficaz requer 2 blocos a cada 5 a 10 metros, resultando na necessidade de 2 blocos por cômodo para garantir um controle de qualidade sobre roedores. Com base nesse

cálculo, estima-se que sejam necessários 944 blocos para uso interno e outros 944 blocos para a área externa, totalizando 1888 blocos anuais, equivalentes a 37 kg de produto.

O cálculo de produtos necessários ficaria de no mínimo:

- Custo total para SCRE4M: R\$ 1.575,00
- Custo total para RIGON: R\$ 3.583,82
- Custo Total: R\$5.158,82

Esses produtos citados acima a empresa terá de utilizar, então esse custo já será fixo, agora se a mesma utilizar demais produtos o custo aumentará e não diminuirá, pois como dissemos existe a necessidade de combate a escorpiões, então a empresa terá necessariamente de usar o SCRE4M. Dessa forma, os cálculos detalhados acima indicam que os custos de um serviço executado com qualidade superam significativamente o valor alegado de R\$ 1.190,00 pela empresa para aquisição dos produtos. Esse valor apresentado não condiz com a realidade do mercado nem com as quantidades e especificações técnicas necessárias para a execução integral e eficaz do serviço, conforme estipulado pelo edital, portanto, a administração deve adotar uma fiscalização rigorosa a começar pela desclassificação da empresa pela demonstração de valor inexecuível em sua proposta.

3. DA OMISSÃO DOS VALORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS

Quando analisamos os custos com mão de obra, a empresa estimou um gasto de apenas R\$ 1.275,00, o que é irrealista para a contratação de dois profissionais devidamente registrados (para execução dos serviços em condições normais esses dois profissionais são imprescindíveis).

Veja, com base nos custos realizados pela nossa empresa na qual anexaremos uma planilha aos autos, a empresa tem o dever de demonstrar os Custos relativos à mão de obra direta, incluindo salário, encargos previdenciários e trabalhistas, que devem estar em conformidade com a legislação vigente e com as convenções coletivas aplicáveis à categoria, Demonstrar o registro formal do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, com indicação de vínculo empregatício ou contrato equivalente, observando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que preza pela transparência e garantia do cumprimento de obrigações legais, além de apresentar os cálculos dos custos proporcionais ao período de execução contratual, considerando que os valores apresentados devem refletir os custos reais e específicos para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste certame, e não a diluição de custos gerais ao longo de outras atividades realizadas pela empresa.

Para isso, com base a proporcionalidade da nossa empresa, veja a proporção considerando os valores fornecidos para 4 dias de serviço ao ano que serão necessários para realizar na presente contratação, sendo 2 dias de serviços para cada intervenção:

- Salário mensal: R\$ 2.237,88
- Adicional de periculosidade: R\$ 370,00 (mensal)
- Custo anual com férias e 13º salário: R\$ 3.422,86
- INSS e FGTS mensal: R\$ 248,78



3277-5200



www.confianca.bio.br

1. Custo Mensal Total = R\$ 2.856,66
2. Custo diário = R\$ ≈129,85
3. Custo proporcional para os 4 dias trabalhados = R\$ 519,40
4. Custos anuais proporcionais (férias e 13º salário) = R\$ 62,24
5. Custos totais proporcionais = R\$ 581,64

A empresa ainda deixou de considerar custos de alimentação, que somam R\$ 600,00 para duas viagens anuais, o que reflete uma omissão relevante, pois despesas dessa natureza são essenciais para a logística do serviço. O deslocamento foi considerado em R\$ 1.080,00 e os custos administrativos em R\$ 935,00, mas, mesmo assim, o total dos custos ajustados supera o valor proposto pela empresa vencedora, demonstrando que a proposta não cobre os custos reais e compromete a execução de um serviço de qualidade. A alíquota do Simples Nacional, de R\$ 595,00, assim, não justifica o valor final da proposta.

Portanto, com base na análise detalhada dos custos, é evidente que a proposta da PROTER CONTROL é inexecutável, pois não cobre sequer os custos operacionais mínimos necessários. A administração deve considerar que um desconto tão elevado compromete a viabilidade e a qualidade do serviço, apontando para um erro significativo na pesquisa de preços e na avaliação da proposta vencedora.

Descrição	Cálculo Detalhado	Custo Estimado (R\$)
Produto SCRE4M	7,5 litros (160 ml para 200 m ² , 9440 m ² /ano) x R\$ 210,00/litro	R\$ 1.575,00
Produto RIGON	37 kg (1888 blocos, 2 blocos/7 m, 50 blocos/kg) x R\$ 94,90/kg	R\$ 3.583,82
Custos totais proporcionais referentes aos trabalhadores	Custo total de mão de obra considerado	R\$ 581,64
Alimentação	R\$ 300,00 x 2 viagens/ano	R\$ 600,00
Custos Administrativos	Conforme informado pela empresa	R\$ 935,00
Deslocamento	Conforme informado pela empresa	R\$ 1.080,00
Alíquota Simples Nacional (7%)	Conforme informado pela empresa	R\$ 595,00



3277-5200



www.confianca.bio.br

Passemos a considerar os valores com tributações:

Descrição	Cálculo Detalhado	Custo Estimado (R\$)
Produto SCRE4M	PIS e COFINS 9,25% (1,65% PIS + 7,6% COFINS) e ISS: alíquota média de 3%.	R\$ 1.767,94
Produto RIGON	PIS e COFINS 9,25% (1,65% PIS + 7,6% COFINS) e ISS: alíquota média de 3%.	R\$ 4.022,84
Custos totais proporcionais referentes aos trabalhadores	Custo total de mão de obra considerado	R\$ 581,64
Alimentação	R\$ 300,00 x 2 viagens/ano	R\$ 600,00
Custos Administrativos	Conforme informado pela empresa	R\$ 935,00
Deslocamento	Conforme informado pela empresa	R\$ 1.080,00
Alíquota Simples Nacional (7%)	Conforme informado pela empresa	R\$ 595,00
TOTAL DE CUSTOS		R\$ 9.582,42
VALOR OFERTADO PELA EMPRESA		R\$ 8.500,00
CUSTOS DESCOBERTOS		R\$ - 1.082,42

Portanto, a verificação dos valores apresentados pela empresa para a remuneração de funcionários e encargos sociais é fundamental. No caso em questão, os valores propostos pela PROTER CONTROL são insuficientes para cobrir as despesas trabalhistas obrigatórias e demais custos, expondo a administração pública a riscos de responsabilização. Diante disso, a proposta deve ser considerada inexecutável, pois não atende às exigências de conformidade com a lei e não garante a execução do serviço com a devida qualidade e regularidade trabalhista.

Salientamos que o departamento requisitante deve solicitar a ficha de registro dos funcionários que serão designados para executar os serviços, pois garantirá que a equipe alocada possui a qualificação necessária e atende às exigências de responsabilidade técnica que o serviço requer. Empresas que não comprovam a capacidade de seus funcionários frequentemente recorrem a mão de obra não especializada, o que compromete a qualidade e a segurança dos serviços prestados e coloca em risco o interesse público.

DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, solicita-se a procedência do presente recurso, com a reconsideração da decisão proferida, para que seja determinada a inabilitação da empresa vencedora por inexecutabilidade de sua proposta. Ademais, requer-se que a análise seja estendida à documentação da segunda colocada, com a mesma rigorosidade aplicada à primeira, verificando-se se os valores apresentados também configuram preços insustentáveis para a execução do contrato.

Caso o Recurso Administrativo não seja conhecido, solicita-se o imediato encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico da Administração e à Autoridade Máxima Competente, para

que seja realizada uma análise detalhada dos fatos e reexaminada a decisão proferida em sessão pública. Requer-se que tal procedimento ocorra dentro do prazo máximo de 10 dias úteis, conforme assegurado pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 165:

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR COSTA SALGADO
Data: 18/11/2024 13:44:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Costa Salgado
Sócio Administrador

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CÁLCULOS POR FUNCIONÁRIO

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		12/11/2024
B	Município		MOEDA /MG
D	Nº de meses de execução contratual		12 MESES
Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Serviço de dedetização para o controle e eliminação de vetores e pragas urbanas.	M2	Aprox. 9440
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	DESPESA COM FUNCIONARIO E ENCARGOS		MENSAL/ANUAL
2	DESPESAS DIVERSAS		DIÁRIA
3	DESPESAS COM IMPOSTOS		MENSAL
4	DESPESAS COM MATERIAL E IMPOSTOS		MENSAL
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base:		R\$ 2.237,88
F	Outros (especificar) PERICULOSIDADE	30	R\$ 370,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.607,88
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		R\$ 1.466,94
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)		R\$ 1.955,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 3.422,86
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS		R\$ 121,74
H	FGTS		R\$ 127,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 248,78
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 3.422,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 248,78
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 3.671,64



3277-5200



www.confianca.bio.br

Ficha Técnica SCRE4M

ANTES DE USAR, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.



Nome Comercial: SCRE4M

Nome Comum: Bifentrina, Tiametoxam, Piriproxifem e Fipronil.

Categoria: Inseticida Líquido

Registro Ministério da Saúde: M.S 3.2781.0085

Composição química: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate / 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine. / 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether e (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

COMPOSIÇÃO:

BIFENTRINA	2,5% (p/p)
TIAMETOXAM.....	2,5% (p/p)
PIRIPROXIFEM.....	2,5% (p/p)
FIPRONIL.....	1,0% (p/p)
Inertes (conservante, umectante, emulsificante, dispersante, atenuador de espuma, espessante e veículo).....	91,5% (p/p)

INDICAÇÕES DE USO:

SCRE4M é um produto elaborado com BIFENTRINA, TIAMETOXAM, PIRIPROXIFEM e FIPRONIL, eficaz contra barata (*Blatella germanica* e *Periplaneta americana*), Formiga (*Monomorium floricola*), Carrapato (*Amblyomma spp*), Escorpião (*Tityus serrulatus*), Pulga (*Ctenocephalides canis*), Mosca (*Musca domestica*), Mosquito (*Aedes aegypti*), Percevejo de cama (*Cimex sp*), Traça (*Lepisma saccharina*) e Aranha (*Loxosceles gaucho*).

INSTRUÇÕES DE USO:

Aranha: Diluir 50 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou atomizador nos rodapés, paredes, cantos superiores, pilhas de tijolos, madeira, entulhos, pontos com teias, etc.

Baratas: (*Blatella germanica* e *Periplaneta americana*) Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar a calda preparada em frestas, cantos, pisos, (cobrindo a área total, como uma varredura) rachaduras, peri e intradomicílio. Para altas infestações de barata (*Blatella germanica*) diluir 50 mL de SCRE4M em 10 litros.

Carrapato: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada por aspersão com auxílio de um pulverizador manual ou costal em rodapés, paredes, rodapés, frestas e fendas das paredes, batentes, guarnições de portas e janelas e em toda a extensão da superfície a ser tratada, em construções de imóveis residenciais, comerciais e industriais.

Escorpião: Diluir 160 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou atomizador nos rodapés, paredes, cantos superiores, pilhas de tijolos, madeira, entulhos, etc.

Formigas: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada em locais onde elas vivem e transitam, como olheiros, rodapés, muros, galpões e residências.

Moscas e mosquitos: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou nebulizador (mais indicado), onde as pragas ocorrem, pousam e se escondem, como teto, paredes, janelas, portas, cantos, e outras superfícies onde pousam (mosquitos: atrás de cortinas, portas, móveis; sob móveis e vaso sanitário).

Percevejo da cama: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou nebulizador (mais indicado) em frestas e fendas onde esses insetos com hábito gregário se alojam.

Pulgas: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar a calda preparada em rachaduras, fendas, frestas, pisos e azulejos de tal forma a fechar uma varredura total do chão (tratar a superfície como um todo, e não apenas em rodapés).

Traças: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de pulverizador ou nebulizador em rodapés, fendas, frestas de paredes, assoalhos, superfícies em geral, dentro de armários, atrás e embaixo de móveis, estruturas e outros locais que sirvam de esconderijo.

Em todas as indicações acima a calda preparada de 10 litros é suficiente para aplicação em uma área de 200 m².

PRECAUÇÕES:

CUIDADO! PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE! CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. Intervalo de tempo mínimo para reentrada nos locais de aplicação do produto: 6 (seis) horas após a aplicação. Não aplicar sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários. Não fumar ou comer durante a aplicação. Manter o produto na embalagem original. Não reutilizar as embalagens vazias. Durante a aplicação não devem permanecer no local pessoas ou animais domésticos. Advertir os usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes. Utilizar roupa protetora adequada, luvas, proteção ocular e/ou respiratória. Após aplicação, abrir portas e janelas para aeração do local tratado, diminuindo a incidência dos resíduos do ativo no ambiente.

Ficha Técnica SCRE4M

ANTES DE USAR, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.

PRIMEIROS SOCORROS:

Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado.

ELIMINAÇÃO E DESCARTE:

Em caso de derramamento, isole e sinalize a área contaminada. Recolher o produto com auxílio de uma pá, acondicionando em recipiente adequado, lacrando e identificando-o. Para descarte das embalagens vazias, faça a tríple lavagem e utilize a água da lavagem na preparação da calda a ser aplicada. Inutilize a embalagem vazia perfurando o fundo e proceda o descarte de acordo com a legislação local vigente. Caso não disponha desta informação, consulte a Insetimax para orientação sobre a destinação da embalagem vazia.

ARMAZENAMENTO:

Conservar o produto sempre na sua embalagem original, em local seco, ventilado, temperatura ambiente, ao abrigo da luz solar e longe das fontes de calor.

INDICAÇÕES PARA USO MÉDICO:

Grupo Químico: PIRETRÓIDE, NEONICOTINÓIDE, ÉTER PIRIDILOXIPROPILICO e FENIL PIRAZOL.

Nome Comum: BIFENTRINA, TIAMETOXAM, PIRIPROXIFEM e FIPRONIL.

Antídoto/Tratamento: Anti-histamínicos, Tratamento Sintomático e

Não há antídoto específico

Telefone de Emergência: (16) 3663-1000

Centro de Informações Toxicológicas CIT/SP: 0800-148110

FABRICANTE:

INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI

CNPJ: 05.328.961/0001-43

E-mail: contato@insetimax.com.br

Site: www.insetimax.com.br

SAC:0800-9401018

OFERT

A!



(<https://tdppragas.com.br/wp-content/uploads/2023/05/inseticida-liquido-scre4m-insetimax-1-litro-9ab823b08af09afbadbfbe9eebd21beb.jpg>)

Fale conosco

SCRE4M – INSETMAX | 1 LITRO

R\$ 228,50 **R\$ 210,00**

Eficaz contra barata (*Blatella germanica* e *Periplaneta americana*), Formiga (*Monomorium floricola*), Carrapato (*Amblyomma spp*), Escorpião (*Tityus serrulatus*), Pulga (*Ctenocephalides canis*), Mosca (*Musca domestica*), Mosquito (*Aedes aegypti*), Percevejo de cama (*Cimex sp*), Traça (*Lepisma saccharina*) e Aranha (*Loxosceles gaucho*).



= 1 ±

COMPRAR

Simulação de frete

Informe seu cep

Categorias: [ARANHAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/aranhas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/aranhas/>), [BARATAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/baratas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/baratas/>), [CARRAPATOS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/carrapatos/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/carrapatos/>), [DENGUE](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/dengue/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/dengue/>), [ESCORPIÕES](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/escorpioes/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/escorpioes/>), [FORMIGAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/formigas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/formigas/>), [INSETICIDAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/inseticidas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/inseticidas/>), [INSETMAX](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/insetmax/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/insetmax/>), [MOSCAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/moscas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/moscas/>), [MOSQUITOS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/mosquitos/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/mosquitos/>), [PERCEVEJO](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/percevejo/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/percevejo/>), [Promoção](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/promocao/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/promocao/>), [PULGAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/pulgas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/pulgas/>), [TRAÇAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/tracas/) (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/tracas/>).

Tags: [aranhas](https://tdppragas.com.br/produto-tag/aranhas/) (<https://tdppragas.com.br/produto-tag/aranhas/>), [escorpião](https://tdppragas.com.br/produto-tag/escorpioe/) (<https://tdppragas.com.br/produto-tag/escorpioe/>), [percevejo](https://tdppragas.com.br/produto-tag/percevejo/) (<https://tdppragas.com.br/produto-tag/percevejo/>), [pulga](https://tdppragas.com.br/produto-tag/pulga/) (<https://tdppragas.com.br/produto-tag/pulga/>), [traça](https://tdppragas.com.br/produto-tag/traca/) (<https://tdppragas.com.br/produto-tag/traca/>)

Usamos cookies em nosso site para fornecer melhor experiência ao usuário. Clique em “Aceitar” para concordar com a utilização. [Leia Política de Privacidade](http://tdppragas.com.br/politica-de-privacidade/) (<http://tdppragas.com.br/politica-de-privacidade/>)

ACEITO

[DESCRIÇÃO](#)

[INFORMAÇÃO ADICIONAL](#)

Ficha Técnica

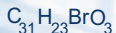
RIGON® EXTRUSADO

1-Nome Comercial: RIGON® EXTRUSADO

2-Composição:

Brodifacoum..... 0,005% (p/p)

3-Fórmula Molecular:



4-Formulação

Bloco Parafinado (extrusado a frio) de coloração esverdeada, pronto para uso.

5-Apresentação:

Embalagem de 1Kg (blocos de 20g)

6-Toxicologia:

DL50 oral aguda para ratos - Ativo.....0,27 mg i.a./Kg;

DL50 oral aguda para cachorros - Ativo.....0,25 mg i.a./Kg;

DL50 oral aguda para gatos - Ativo.....0,25 mg i.a./Kg;

Classe Toxicológica: Broadifacoum - Classe III

7-Mecanismo de ação:

RIGON EXTRUSADO - Anticoagulante, age como antagonista da vitamina K1 necessário ao metabolismo dos fatores de coagulação II, VII, IX e X, sintetizados principalmente no fígado. O animal, após ingerir uma única dose, do produto, apresenta hemorragia interna e externa progressiva até a morte.

8-Indicações de uso:

RIGON EXTRUSADO - Por ser atrativo e resistente, o raticida pode ser usado em áreas que sofrem com as intempéries do dia a dia, como áreas externas de residências, hotéis, hospitais, indústrias, restaurantes, shoppings, aeroportos, etc, e também em bueiros e caixas de gordura.

Obs.: Usar em situações onde há necessidade de fazer o anel sanitário e monitoramento.

9-Modo de usar:

RIGON EXTRUSADO - Pode ser usado dentro do porta isca ou amarrada com arame - 2 blocos por porta isca ou por ponto de amarração. Essas caixas funcionam como ponto de esconderijo de roedores, além de proteger contra as intempéries e o acesso de animais não alvo. Colocar as iscas nas tocas e em outros locais onde os roedores vivem e transitam. As distâncias entre um porta isca (ou ponto de iscagem) e outro irá depender do grau de infestação, oscilando de 5 (alta



- ALTA ATRATIVIDADE E PALATABILIDADE
- BAIXA TOXICIDADE
- ALTA EFICÁCIA
- EXCELENTE CUSTO X BENEFÍCIO

infestação) a 10 (média a alta infestação) metros. O monitoramento deve ser feito dentro de uma semana, verificando a necessidade de reposição (isca totalmente consumida) ou troca (isca deteriorada). Caso esteja consumida, repor o dobro do que foi consumido.

Obs.: Camundongos alimentam-se esporadicamente e costumam explorar novos objetos por isso, pode ser vantajoso mudar, de vez em quando, as iscas de lugar. Ratazanas costumam desconfiar de objetos novos, o que pode dificultar a rápida ingestão da isca, apesar de sua alta palatabilidade.

ESPÉCIE	MASSA MÉDIA (PESO)	QUANTIDADE LETAL DE RIGON (CONSIDERANDO O PESO MÉDIO)	RATICIDAS DE 2ª GERAÇÃO (DOSE ÚNICA)	DL 50 AGUDA ORAL PARA RATOS (mg/Kg)
Ratazana (<i>Rattus norvegicus</i>)	400g	3,52g	Bromadiolone	1,12
Rato de telhado (<i>Rattus rattus</i>)	250g	6,50g	Difetialone	0,51
Camundongo (<i>Mus musculus</i>)	20g	0,32g	Flocoumafén	0,27 - 0,56
			Brodifacoum	0,27

RIGON (Extrusado) é um dos raticidas mais eficazes do mercado.

10- PRECAUÇÕES: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. CUIDADO! PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE.

- Não aplicar sobre alimentos, utensílios de cozinha, plantas e aquários.
- Não comer ou fumar durante a aplicação.
- Manter o produto na embalagem original.
- Não reutilizar as embalagens vazias.
- Evitar contato com a pele e os olhos.
- Advertir aos usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes.
- Usar roupa protetora adequada, luvas, proteção ocular e respiratória.
- Não jogue no fogo ou incinerador.
- Pode ser fatal se ingerido.
- Em caso de intoxicação, procurar o Centro de intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto.
- Aplicar em locais inacessíveis para crianças e animais domésticos.
- Não aplicar em tubulações de ar ou fontes de ventilação que possibilitem a liberação do rodenticida no ambiente.
- As mulheres grávidas não podem manipular o rodenticida.
- Conservar o local desratizado em perfeita condição de limpeza.

11- Sinais e Sintomas de Intoxicação:

A ingestão do produto poderá provocar náuseas, vômitos e após alguns dias, equimoses, sangramentos excessivos após traumatismo, sangramento nasal e gengival, sangue nas fezes e urina. Nos casos mais graves, observam-se hemorragias maciças que podem levar à morte.



CERTIFICADA
NBR ISO 9001:2008

Mais que produto. Suporte e garantia.

12 - Armazenagem:

Armazenar o produto em local adequado e longe da fonte de calor.

13 - Vazamento Acidental:

Isolar e sinalizar a área. Usar luvas impermeáveis e recolher o produto para área de descarte de lixo químico.

14 - Eliminação e Descarte:

As sobras e resíduos do produto devem ser descartadas conforme a legislação local, municipal e estadual. As embalagens devem ser descartadas encaminhadas ao posto de recebimento de embalagens credenciado pelo fabricante.

Para maiores informações, acesse o site da ABAS: www.as.org.br/embalagem.htm

15-Primeiros Socorros:

- **INGESTÃO:** No caso de ingestão não provoque vômito, procure o médico levando a embalagem ou rótulo do produto;
- **OLHOS:** No caso de contato com os olhos, lave-os com água em abundância e procure o médico levando a embalagem ou rótulo do produto;
- **PELE:** No caso de contato com a pele, lave-a com água e sabão em abundância e procure o médico levando a embalagem ou rótulo do produto;
- **INALAÇÃO:** No caso de inalação do produto procure local arejado e vá ao médico levando a embalagem ou rótulo do produto. Se inalado em excesso remover a pessoa para local ventilado. Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou o Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto.

16-Instruções para uso médico:

Grupo Químico: Cumarínico

Nome Comum: Brodifacoum

Antídoto/Tratamento: Vitamina K1 / Tratamento Sintomático

Telefone de Emergência 24 hs: 0800 014 11 49

Registro no M.S 3.0425.0150.001- 6 (Bloco Extrusado)

Fabricado por:

Rogama Indústria e Comércio LTDA

Av. Alexandrina das Chagas Moreira, Nº 964

CEP: 12412-800 - Distrito Industrial, Pindamonhangaba – SP

CNPJ: 90.821.554/0003-04

Indústria Brasileira

Site: www.rogama.com.br

e-mail: sac@rogama.com.br

SAC: (12) 3644-3030

ZAPI S.P.A.

Via Terza Strada, 12 - 35026

Conselve (Pandova) - Italy

Tel.: +39 049 9597785

Fax.: +39 049 9597789





(<https://tdppragas.com.br/wp-content/uploads/2018/01/rigon-irf.jpg>)

Fale conosco

RIGON ISCA FRESCA | 1 KG

R\$ 94,90

RIGON ISCA FRESCA – É um rodenticida anticoagulante de dose única para uso em campanhas de saúde pública e uso por entidades especializadas. Efetivo no controle de ratos, ratazanas e camundongos. Por ser atrativo e seguro, o produto pode ser usado em áreas internas e externas com alta infestação e sensíveis, tais como: hospitais, indústrias alimentícias, mercados, restaurantes, etc. Pragas-alvo: Ratos, ratazanas, camundongos.

FISPQ (https://www.rogama.com.br/produtos/fichas/rigonifr_fispq.pdf)

FICHA TÉCNICA (https://www.rogama.com.br/produtos/fichas/rigonifr_ft.pdf)

= 1 ±

COMPRAR

Simulação de frete

Informe seu cep

Categorias: NEOGEN ROGAMA (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/neogen-rogama/>), RATICIDAS (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/raticidas/>), ROEDORES (<https://tdppragas.com.br/categoria-produto/ratos/>)

[DESCRIÇÃO](#)

[INFORMAÇÃO ADICIONAL](#)

DESCRIÇÃO

Ingrediente Ativo: Brodifacoum 0,005%

Grupo Químico: Cumarínico

Classe Toxicológica: Classe III

Formulação: Massa de coloração esverdeada

Apresentação: Embalagem de 1Kg (sachês de 10g)

Modo de Usar: Pode ser aplicado em indústrias alimentícias, fábricas, comércios, residências e serviços públicos. Áreas internas ou externas, com altas infestações e sensíveis.

VOCÊ TAMBÉM PODE GOSTAR DE...



Use o botão de compra no site (<https://tdppragas.com.br>) ou clique em "Aceitar" para concordar com a utilização. [Leia Política de Privacidade](#) (<http://produto.rogama.com.br/categoria-produto/raticidas-produto/rato-c-bloco-parafinado-20g/>), (<http://produto.rogama.com.br/categoria-produto/rato-c-bloco-parafinado-20g/>), (<http://produto.rogama.com.br/categoria-produto/for-rat-pellets-granulada-1kg/>).

[ACEITR](#)
[ROEDORES](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/ratos/)
[RATICIDAS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/ratos/)

[CHEMONE](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/chemone/)
[ROEDORES](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/chemone/)

[DOMINUS](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/dominus/)
[ROEDORES](https://tdppragas.com.br/categoria-produto/dominus/)